

## LEI Nº 8

A Câmara Municipal da Lapa Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo Único – De conformidade com a letra “I”, cláusula 11ª dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, é revertido ao quadro permanente dos Funcionários da Prefeitura Municipal da Lapa, Padrão “Q” o Sr. Leonidas Linhares Ribas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Fevereiro de 1948

Octavio José Kuss  
Prefeito Municipal